



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUIÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 061/2006

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 4777/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, a ser ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º – A Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

UERJ, em 03 de outubro de 2006

RONALDO MARTINS LAURIA
REITOR EM EXERCÍCIO



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECOLOGIA E EVOLUÇÃO**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE), visando à formação de recursos humanos nas áreas de Ecologia e Evolução em conformidade com a Deliberação nº 117/85 da UERJ, com a Resolução CNE/CES nº 01/01 e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para atender à demanda de pesquisa, exercício do magistério superior e outras atividades profissionais nessas áreas do conhecimento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGEE será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Parágrafo Único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas, poderão atuar como colaboradoras do PPGEE.

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGEE ficará a cargo da Comissão de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (CPGEE), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto
- c) 02 (dois) docentes credenciados no PPGEE
- d) 01 (um) Representante do corpo discente do PPGEE.

Parágrafo Único - Os Representantes Discentes, titular e seu suplente, serão eleitos por e dentre os alunos regularmente matriculados nos Cursos do PPGEE.

Art. 5º - Os Coordenadores Geral e Adjunto, assim como os Representantes Docentes, serão eleitos por e dentre os docentes Orientadores do PPGEE que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, e o resultado do processo eleitoral deverá ser homologado



pelo Conselho Departamental do IBRAG, sendo os membros eleitos designados em Portaria do Diretor.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto do PPGEE deverão ser portadores do título de Doutor obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidados no Brasil, ou ainda, do título de Livre-Docente, na forma da Lei.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGEE, e na sua ausência o seu Adjunto, será o representante na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto e dos Representantes Docentes na CPGEE serão de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - O Representante do corpo docente na CPGEE, assim como seu suplente terá o mandato de 01 (um) ano sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - A CPGEE reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, no mínimo a cada dois meses.

§ 1º - As decisões da CPGEE serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 3º - É facultada a participação de outros professores ou alunos do PPGEE nas reuniões da CPGEE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da CPGEE poderão ser objeto de recurso ao CSEPE, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do IBRAG.

Art. 8º - Compete à CPGEE:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGEE, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar o desempenho do PPGEE;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGEE, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;



- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGEE e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada processo seletivo e divulgar em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR2);
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a inclusão de Professores como Orientadores de Dissertações ou Teses e encaminhar aos órgãos competentes da UERJ;
- i) aprovar a manutenção, a cada nova orientação, dos Orientadores já existentes no PPGEE;
- j) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- k) decidir sobre a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pela CPGEE;
- l) elaborar o orçamento e garantir a sua divulgação;
- m) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGEE.
- n) homologar o resultado dos exames das Dissertações ou Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- o) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGEE, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) garantir o funcionamento da secretaria e a prestação de informações à administração da UERJ e às agências de fomento;
- b) divulgar todas as ações e deliberações da CPGEE;
- c) representar, quando convidado, o PPGEE em todas as instâncias da UERJ e demais instituições.



Parágrafo Único - As decisões da CPGEE decorrentes de matéria da área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Colegiado Deliberativo.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - As disciplinas do PPGEE serão ministradas por docentes permanentes ou convidados, devendo tanto o regime acadêmico quanto a titulação dos docentes obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGEE serão exigidas a produção científica regular em sua área de atuação e a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PPGEE.

§ 3º - Em casos especiais, a juízo do Conselho Nacional de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades, reconhecidos pelas agências nacionais de fomento à pesquisa.

Art. 11 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar simultaneamente Dissertações e Teses de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar simultaneamente, no máximo, 02 (dois) alunos.

Art. 12 - A orientação da Dissertação ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro da UERJ será permitida, a critério da CPGEE, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Art. 10.



Parágrafo Único - Estes docentes, durante o período de orientação, estão obrigados a entregarem anualmente relatórios de atividades e produtividade para efeito de acompanhamento e o relatório de produção científica para o sistema de acompanhamento da CAPES, em conformidade com a legislação em vigor. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O PPGEE destina-se a portadores de Diploma de Graduação, de duração plena, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 14 - A CPGEE estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado em cada seleção, divulgando-os mediante Edital próprio de seleção, após aprovação pela SR2.

Art. 15 - Em casos excepcionais, a critério da CPGEE, candidatos não portadores do Título de Mestre poderão ser aceitos no Curso de Doutorado do PPGEE.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Doutorado, referidos no parágrafo anterior, serão julgados por uma comissão específica, indicada pela CPGEE, composta por docentes e/ou pesquisadores, com título de Doutor na área e deverão demonstrar qualificação científica através da comprovação da publicação ou aceitação de pelo menos 2 (dois) artigos científicos, como primeiro autor, na área do PPGEE e em revista indexada.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição à seleção no PPGEE deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena, para o Mestrado, e do Diploma de Mestrado, para o Doutorado;
- c) cópia do histórico escolar da Graduação, para o Mestrado, e do histórico escolar do Mestrado, para o Doutorado;
- d) curriculum vitae;
- e) proposta preliminar do projeto de Dissertação ou Tese aprovada pelo Orientador proposto;
- f) 01 (uma) fotografia 3x4 colorida e recente;
- g) cópia do CPF;
- h) cópia da Carteira de Identidade;
- i) carta de aceitação do Orientador proposto.



§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da data da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b” no § 1º deste artigo, antes da inscrição nas atividades Elaboração de Dissertação, para o Mestrado e Elaboração de Tese, para o Doutorado.

§ 4º - As inscrições para a seleção ao Mestrado e Doutorado obedecerão ao calendário divulgado em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 5º - Poderão ser aceitos no Curso de Doutorado, sem a obrigatoriedade de apresentar a Dissertação, alunos do Mestrado do PPGEE, regularmente matriculados, que tenham demonstrado produtividade comprovada, com a publicação ou aceitação de pelo menos 02 (dois) artigos científicos, como primeiro autor, na área do PPGEE e em revista indexada. O pleito, plenamente justificado, deverá ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PPGEE. A decisão final caberá à CPGE.

§ 6º - Em caso de aluno bolsista, a mudança de nível da bolsa do aluno deverá ser aprovada pela CPGE e atender aos critérios vigentes de obtenção e manutenção de bolsas pelas Agências de Fomento do País.

Art. 17 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos dos mesmos.

Art. 18 - A Comissão de Seleção será indicada pela CPGE, conforme Art. 8º, alínea “e”, e constituída por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGEE.

Art. 19 - A seleção de candidatos será fundamentada nos critérios abaixo:

I. para Mestrado:

- a) Resultado obtido pelo aluno em avaliação escrita elaborada para determinar o grau de conhecimento do mesmo sobre temas gerais ligados à Ecologia e Evolução e às linhas de pesquisa do programa;
- b) resultado da análise do *curriculum vitae* do candidato;
- c) resultado da análise da proposta preliminar do projeto de Dissertação;
- d) resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- e) resultado da prova escrita, avaliando a capacidade de compreensão de um texto em Língua Inglesa e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos;



- f) resultado da avaliação do perfil do Orientador de acordo com a média dos últimos cinco anos, levando-se em consideração: a produção científica total, a produção científica com discentes, número de Teses e/ou Dissertações defendidas, tempo de titulação, trancamentos ou desistências de alunos .

II. para Doutorado:

- a) resultado da análise do *curriculum vitae* do aluno;
- b) resultado conferido na apresentação da proposta preliminar do projeto de Tese;
- c) resultados dos exames escritos aferindo a proficiência em Inglês e em uma segunda língua de opção do candidato, desde que aprovada pela CPGEE e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos;
- d) resultado da avaliação do perfil do Orientador, de acordo com os critérios referidos no item I, alínea “f”.

§ 1º - Para cada um dos exames elencados de “a” a “f”, para a seleção de Mestrado, e de “a” a “d”, para seleção de Doutorado, será aferido um grau de 0 a 10.

§ 2º - Na seleção tanto para o Mestrado como para o Doutorado a nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos pelo candidato, com os pesos a serem atribuídos por exame estando definidos no Edital de Seleção.

§ 3º - A classificação final dos candidatos se dará pela ordem decrescente das médias obtidas, considerando-se aprovados aqueles com média igual ou superior a 7,0 (sete), estando o ingresso no Curso limitado àqueles classificados dentro do número de vagas determinado no Edital de Seleção.

§ 4º - Os candidatos selecionados, que efetuarem a matrícula no PPGE, que obtiveram grau inferior a 7,0 (sete) em algum dos exames de línguas, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, deverão realizar um novo exame no prazo máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado. Nesta ocasião, a não obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete), acarretará o desligamento do aluno do PPGE.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - A estrutura curricular do PPGE constará de disciplinas e atividades organizadas em 8 (oito) Módulos de acordo com a classificação das disciplinas e grandes temas relativos à Ecologia e Evolução. Nos Módulos Temáticos: 1 (POPULAÇÕES E ECOFISIOLOGIA), 2 (COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS), 3 (EVOLUÇÃO), 4 (DESENHO AMOSTRAL E ESTATÍSTICA) e 5 (TÉCNICAS DE CAMPO) (Anexo II), os alunos inscritos, tanto no Mestrado como no Doutorado, deverão obrigatoriamente cursar, em



cada Módulo, o número mínimo de 3 (três) créditos em disciplinas que deverão ser eleitas de acordo com os interesses do tema de sua Dissertação/Tese em consonância com seu Orientador. Os alunos do Curso de Doutorado devem obrigatoriamente cumprir, também, 1 (um) crédito em disciplina do Módulo Temático 6 (COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA). A disciplina do Módulo 7 (ATIVIDADES COMPLEMENTARES) e todas as disciplinas dos Módulos 1 ao 6 poderão ser cursadas tanto por alunos do Curso de Mestrado, quanto por alunos do Curso de Doutorado. As duas atividades do Módulo 8 (OBRIGATÓRIAS), incluídas como ME no Anexo II deverão ser, obrigatoriamente, cursadas pelos alunos do Curso de Mestrado e as duas atividades incluídas como DO deverão ser, obrigatoriamente, cursadas pelos alunos do Curso de Doutorado.

Art. 21 - O PPGEE abrangerá as fases de formação e de experimentação.

§ 1º - A fase de formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de carga horária e de créditos exigidos em disciplinas, escolhidas pelo aluno de comum acordo com o Orientador, seguindo o estabelecido no Art. 20, conforme discriminado na estrutura curricular (Anexo II).

§ 2º - A fase de experimentação inclui as atividades obrigatórias do Módulo 8 (Anexo II).

Art. 22 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado;
- b) mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades no Curso até a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 32.

Art. 23 - O aluno terá o direito de solicitar o trancamento de sua matrícula pelo período máximo de 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o doutorado, sendo a solicitação encaminhada com justificativa do aluno e do Orientador à CPGEE, que decidirá sobre o caso, podendo indeferir o pedido.



Art. 24 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPGEE, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores qualificados e de condições adequadas para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26 - Para integralização do PPGEE, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas correspondentes a 31 (trinta e um) créditos, que incluem as fases de formação e experimentação, (conforme apresentado no Art. 21).

§1º - Para a integralização da fase de formação será exigida carga horária mínima de 315 (trezentas e quinze) horas para o Mestrado e de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas para o Doutorado correspondentes a 20 (vinte) créditos para Mestrado e a 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§2º - Para a integralização da fase de experimentação será exigida carga horária de 180 (cento e oitenta) horas para o Mestrado e 210 (duzentas e dez) horas para o Doutorado, correspondentes a 6 (seis) créditos para o Mestrado e 7 (sete) créditos para o Doutorado.

§3º - Alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado do PPGEE da UERJ poderão ter aproveitados até 16 (dezesesseis) créditos cumpridos no Programa, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 20 e no §1º do Art. 26, devendo o restante ser cursado de acordo com seu plano de estudos.

Art. 27 - Os alunos que tenham concluído Curso de Mestrado no país ou no exterior, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou recomendado pela CAPES, poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos obtidos nesses programas a critério da CPGEE.

Art. 28 - Os alunos regularmente matriculados poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação para obtenção do grau correspondente, o que ficará a critério da CPGEE.

Art. 29 - O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo Único - Em caso de trancamento da matrícula o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.



CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPGEE, que divulgará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação em Edital após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Art. 31 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGEE e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar à CPGEE, o trancamento de sua matrícula pelo prazo determinado no Art. 23, em meses intercalados ou não, sendo automaticamente desligado do Curso, caso não retorne as suas atividades após este período.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGEE.

§2º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção, o que será considerado como desistência.

Art. 33 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES.

§1º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 31, serão efetuadas pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio, após aprovação pela CPGEE.

§2º - A inscrição em disciplinas de aluno especial, poderá ser aceita mediante solicitação por escrito, do seu Orientador no Programa de origem.



**CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO
RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 34 - O rendimento acadêmico será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por grau, com intervalo numérico de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina.

§ 1º - Para fins de cálculo do grau final do aluno, será computado o grau atribuído na avaliação ou a média aritmética dos graus atribuídos à cada avaliação, para o caso de mais de uma avaliação por disciplina.

§ 2º - Fará jus aos créditos referentes a disciplina o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 35 - O aluno será automaticamente desligado do Curso quando:

- a) inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso, conforme disposto no Art. 22;
- c) permanecer mais de 1 (um) ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

Parágrafo Único - Os casos não previstos serão avaliados pela CPGEE.

Art. 36 - A média final do aluno do PPGEE corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 37 - No prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da matrícula, o aluno de Doutorado deverá ser submetido ao Exame de Qualificação que versará sobre o projeto de Tese, cronograma cumprido até o momento, metodologia de trabalho e resultados preliminares.



§1º - O Exame de Qualificação será realizado, por meio de defesa pública, para uma banca composta de pesquisadores com relevância na área do estudo, sugeridos pelo Orientador. A banca de avaliadores será constituída por pelo menos um docente do PPGEE e deverá ser aprovada pela CPGEE.

§2º - A solicitação para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGEE com antecedência mínima de 1 (um) mês da data prevista para a defesa pública.

§3º - Cada membro da banca de avaliadores emitirá seu parecer, individualmente, com base em formulário fornecido pela Coordenação. Juntamente com cada parecer o candidato receberá conceito APROVADO ou REPROVADO.

§4º - No caso de conceitos discrepantes dos dois avaliadores, a CPGEE poderá solicitar a um terceiro avaliador, a seu critério, um novo parecer e conceito, que será emitido com base na apresentação de um relatório escrito pelo candidato contendo as informações apresentadas na ocasião da defesa pública.

§ 5º - O aluno que tiver obtido o conceito REPROVADO no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a primeira avaliação.

§ 6º - O aluno que for reprovado no segundo Exame de Qualificação será automaticamente desligado do PPGEE.

§ 7º - Estará dispensado do Exame de Qualificação o aluno que apresentar a defesa de sua Tese até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da matrícula, situação esta que deverá ser referendada por comissão de acompanhamento designada pela CPGEE.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38 - O aluno, de Mestrado ou Doutorado, que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos na fase de formação, conforme estabelecido nos Artigos 21 e 22 deste Regulamento, poderá solicitar à CPGEE sua inscrição nas atividades Elaboração de Dissertação, para o Mestrado e Elaboração de Tese, para o Doutorado.

Art. 39 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGEE, desde que assegurados os requisitos fixados nos Artigos. 10 e 22 deste Regulamento.



Art. 40 - Somente poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos, em disciplinas, relativos às fases de formação e experimentação;
- c) ter obtido parecer favorável do revisor, conforme disposto no Art. 43 deste Regulamento.

Art. 41 - Somente poderá apresentar a Tese o aluno do Doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 31 (trinta e um) créditos, em disciplinas, relativos às fases de formação e experimentação;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação, salvo o disposto no Art 37.

Art. 42 - A versão preliminar do trabalho da Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral pelo Orientador, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa, para avaliação pelo revisor, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao título pretendido.

§1º - A indicação do revisor será realizada pelos Coordenadores Geral ou Adjunto, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§2º - O revisor deverá pertencer ao corpo docente do PPGEE.

§3º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o revisor deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:
 - nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - adequação da metodologia;
 - relevância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;



- bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CPGEE, devidamente justificada, atribuindo a Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:
- T1 – em condições de ser apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2 - com necessidade de pequenas modificações no texto;
 - T3 – com necessidade de modificações substanciais e/ou experiências adicionais;
 - T4 - quando a Dissertação ou Tese deva ser rejeitada.

Parágrafo único - O trabalho corrigido deverá ser re-submetido ao revisor para obtenção do conceito final. O Orientador da Dissertação ou da Tese poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, do parecer do revisor, situação na qual caberá à CPGEE decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 43 - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados à Comissão Examinadora exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecendo às normas específicas definidas pela CPGEE.

Art. 44 - Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros sendo, pelo menos, 1 (um) professor do quadro permanente (Presidente da banca) e 1 (um) professor não pertencente ao PPGEE e ao quadro funcional ativo da UERJ. É facultada a participação do Orientador como membro da banca. Neste caso o Orientador presidirá a sessão.

Parágrafo único - Serão também indicados 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição, para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

Art. 45 - Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída por 4 (quatro) membros sendo, pelo menos, um membro do corpo permanente (Presidente da Comissão) e no mínimo 2 (dois) professores não pertencentes ao PPGEE e ao quadro funcional ativo da UERJ. É facultada a participação do Orientador como membro da banca. Neste caso o Orientador presidirá a sessão.

Parágrafo único - Serão também indicados para a Comissão Examinadora 02 (dois) suplentes, sendo um externo à Instituição que, em caso de força maior, participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.



Art. 46 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

Art. 47 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública, na UERJ, amplamente divulgada pela CPGEE.

Parágrafo Único - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser aberta pelo(a) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto ou pelo Orientador do aluno.

Art. 48 - A Tese de Doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Português e não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

§ 2º - Somente no caso específico do Doutorado, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo, 02 (dois) artigos em revistas indexadas, oriundos do trabalho de Tese, com aceite final, com data posterior à matrícula do aluno. Deve-se adicionar a esta coletânea um resumo do trabalho, uma introdução, uma discussão, redigidas em Português e as referências bibliográficas.

Art. 49 - A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos.
- c) arguição do candidato pelos Examinadores, com duração não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada Examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos.
- d) reunião entre a Comissão Examinadora e o Orientador da Dissertação ou da Tese para a atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§1º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega de 02 (dois) exemplares e uma cópia digitalizada da versão definitiva da Dissertação ou da Tese à CPGEE, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso. A emissão de qualquer documentação do aluno ficará



condicionada ao cumprimento desta exigência. Caso não seja cumprido o prazo, não será emitida nenhuma documentação ao aluno até a entrega da versão final corrigida.

§2º - O Orientador da Dissertação ou da Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo definido no § 1º deste artigo.

Art. 50 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso sob a forma de grau numérico, com intervalo entre 0 (zero) e 10 (dez). Será considerado como grau final, a média aritmética dos graus atribuídos por cada membro da banca. Será aprovado o candidato que totalizar grau final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 51 - Para a solicitação/emissão de Diplomas de Mestrado e Doutorado, a CPGEE seguirá as normas e a legislação vigentes.

CAPÍTULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 52 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ecologia e Evolução.

Art. 53 - O Aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ecologia e Evolução.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Biologia, cursando Mestrado ou Doutorado na Área de Concentração em Ecologia, deverão concluir seus Cursos no próprio Programa onde estão matriculados.

Art. 55 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGEE.

Art. 56 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 061/2006)

Art. 57 - Este Regulamento específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 58 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	CURSO	DEPARTAMENTO
MÓDULO TEMÁTICO 1 – POPULAÇÕES E ECOFISIOLOGIA				
Ecologia do Comportamento Animal	03	45	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Populações	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia Vegetal	04	75	ME/DO	Departamento de Biologia Vegetal
Ecologia de Vertebrados	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO TEMÁTICO 2 – COMUNIDADES E ECOSISTEMAS				
Biologia da Conservação	03	45	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Comunidades e Ecossistemas	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Costão	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Ecologia de Peixes	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Métodos de Reconstrução paleo-ambiental	03	45	ME/DO	Departamento de Biofísica e Biometria
Temas em Ecologia Aplicada	03	45	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO TEMÁTICO 3 – EVOLUÇÃO				
Anatomia Comparada dos Vertebrados	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
Biogeografia	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
Biologia de Mamíferos	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Evolução Comparada de Sistemas Orgânicos em Invertebrados	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Evolução de Vertebrados	04	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Fundamentos de Sistemática Biológica	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
História Evolutiva dos Vertebrados Anamniotas	04	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Locomoção Quadrúpede em Vertebrados Terrestres	02	30	ME/DO	Departamento de Zoologia
Osteologia dos Vertebrados Amniotas	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Temas em Filogenia Animal	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
MÓDULO TEMÁTICO 4 – DESENHO AMOSTRAL E ESTATÍSTICA				
Desenho Amostral em Estudos Ecológicos	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Introdução à Modelagem Ecológica	03	45	ME/DO	Departamento de Ecologia



DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	CURSO	DEPARTAMENTO
MÓDULO TEMÁTICO 5 – TÉCNICAS DE CAMPO				
Ecologia de Campo	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Córregos e Rios Tropicais	02	45	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia Marinha	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Residência em Ecologia	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÍNIMO A CURSAR NO MESTRADO E DOUTORADO (MÓDS. 1, 2, 3, 4 E 5)	15	240		
MÓDULO TEMÁTICO 6 – COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA				
Artigo Científico	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Elementos de Elaboração de Publicação em Inglês	01	15	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÍNIMO A CURSAR NO DOUTORADO (Mód. 6)	01	15		
MÓDULO 7 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES				
Tópicos Especiais em Ecologia e Evolução	02	30	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO 8 – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS				
Elaboração de Dissertação	05	150	ME	Departamento de Ecologia
Elaboração de Tese	05	150	DO	Departamento de Ecologia
Programa de Estágio Docente I	01	30	ME	Departamento de Ecologia
Programa de Estágio Docente II	02	60	DO	Departamento de Ecologia
SUBTOTAL A CURSAR NO MESTRADO	06	180		
SUBTOTAL A CURSAR NO DOUTORADO	07	210		
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO MESTRADO	26	495		
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO DOUTORADO	31	585		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 061/2006)